



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Provimento Nº 1, DE 11 DE maio DE 2023.

Aprova alteração do calendário de inspeções de ciclo para o ano de 2023.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, IV, VI e X do art. 20 da Resolução TRE-PI nº 107, de 04 de julho de 2005, pelos incisos II, IV, VI e X do art. 8º da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelos arts. 36, 62 e 63 da Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor Regional Eleitoral, no âmbito de sua Circunscrição, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Cartórios das respectivas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021, que estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades judiciais no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, § 1º, do Provimento CGE nº 02/2023, de 22 de fevereiro de 2023, segundo o qual cronograma poderá sofrer alterações conforme as necessidades do serviço ou por determinação da Corregedoria Regional Eleitoral.

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral impõem aos Juízes Eleitorais o imediato e preciso cumprimento, por força do que dispõe o art. 13 da Resolução TSE nº 7.651/65;

CONSIDERANDO que as inspeções têm caráter de avaliação e verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção.

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0019982-80.2022.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a alteração do calendário de inspeções de ciclo para o ano de 2023, que será cumprido, integralmente, na modalidade semipresencial, na seguinte ordem:

ZONA	MUNICÍPIO	ROTA	PERÍODO
4ª	Parnaíba		
3ª	Parnaíba	ROTA 1	12 a 18 de março de 2023

12 ^a	Pedro II		
11 ^a	Piripiri	ROTA 2	26 de março a 1º de abril de 2023
46 ^a	Guadalupe		
25 ^a	Jerumenha	ROTA 3	23 a 29 de abril de 2023
40 ^a	Fronteiras		
29 ^a	Pio IX	ROTA 4	25 de agosto a 04 de setembro de 2023
7 ^a	Campo Maior		
96 ^a	Campo Maior	ROTA 5	21 a 27 de maio de 2023
52 ^a	Água Branca		
74 ^a	Barro Duro	ROTA 6	09 a 19 de junho de 2023
28 ^a	Picos		
10 ^a	Picos	ROTA 7	25 de junho a 1º de julho de 2023
54 ^a	Demerval Lobão		
58 ^a	Monsenhor Gil	ROTA 8	28 de julho a 7 de agosto de 2023
20 ^a	São João do Piauí		
69 ^a	São João do Piauí	ROTA 9	18 a 28 de agosto de 2023
37 ^a	Simplício Mendes		
90 ^a	Simplício Mendes	ROTA 10	06 a 18 de setembro de 2023

18 ^a	Valença do Piauí		
89 ^a	Valença do Piauí	ROTA 11	22 de setembro a 2 de outubro de 2023
91 ^a	Luís Correia		
33 ^a	Buriti dos Lopes	ROTA 12	22 a 28 de outubro de 2023
26 ^a	Parnaguá		
15 ^a	Bom Jesus	ROTA 13	31 de outubro a 13 de novembro de 2023
14 ^a	Uruçuí		
44 ^a	Ribeiro Gonçalves	ROTA 14	17 a 27 de novembro de 2023

Parágrafo único. A critério do Corregedor Regional Eleitoral, o presente calendário poderá ser alterado, acrescendo-se ou suprimindo-se as inspeções de ciclo, e, bem assim, o horário do início das atividades.

Art. 2º. As inspeções de ciclo de que trata este provimento serão realizadas no horário de funcionamento do cartório eleitoral, podendo suas atividades se estenderem além do referido horário de expediente.

Art. 3º. A Juíza ou o Juiz Eleitoral deverá estar à disposição da equipe de inspeção, comparecendo ao cartório eleitoral para participar dos principais atos do procedimento.

§ 1º. A Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral deverá acompanhar os trabalhos de inspeção de ciclo para prestar as informações necessárias solicitadas pela equipe da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º. A Juíza ou o Juiz Eleitoral ou a Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral não poderão agendar férias ou outros compromissos em datas coincidentes com o período de realização das inspeções de ciclo.

§ 3º Em caso de necessidade de afastamento que impossibilite o cumprimento do *caput* e dos §§ 1º e 2º, a Juíza ou o Juiz Eleitoral ou a Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral farão comunicação prévia à Corregedoria Regional Eleitoral solicitando afastamento.

Art. 4º. A Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, por meio de portaria, designará os servidores que realizarão os trabalhos de inspeções de ciclo.

Art. 5º. Fica revogado o Provimento CRE/PI nº 2/2022.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Corregedor Regional Eleitoral do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Corregedor Regional Eleitoral**, em 11/05/2023, às 10:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001830539** e o código CRC **BE9BA4BA**.

0019982-80.2022.6.18.8000

0001830539v5



--